

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.109, DE 19 DE ABRIL DE 2023**

*INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE E A SEMANA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono esta lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 13 de março como Dia Municipal de Luta contra a Endometriose.

**Art. 2º** Fica instituída a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março.

**Art. 3º** Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

- I** - chamar a atenção para o problema da endometriose;
- II** - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
- III** - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;
- IV** - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;
- V** - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;
- VI** - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose;
- VII** - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

**Art. 4º** No dia 13 de março que é instituído o dia Municipal da luta e enfrentamento a endometriose, a Prefeitura junto a secretaria de saúde, deverá ofertar exames, consultas e medicamentos de forma que atenda a todas as pessoas do Município.

§ 1º - A marcação de exames e consultas deverão ser feitas 7 dias antes corridos antecedendo a data da realização da campanha.

§ 2º - Terá direito a exame, consulta e medicamentos somente os Municípios de São Paulo do Potengi/RN, devendo ser comprovado através da Carteira Nacional do SUS.

§ 3º - Em caso de necessidade, o atendimento poderá ser continuado no dia seguinte, sem prejuízo dos pacientes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

São Paulo do Potengi/RN, 19 de abril de 2023.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adeylton Emersom de Farias Lira  
**Código Identificador:11B57FD2**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/04/2023. Edição 3016  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>